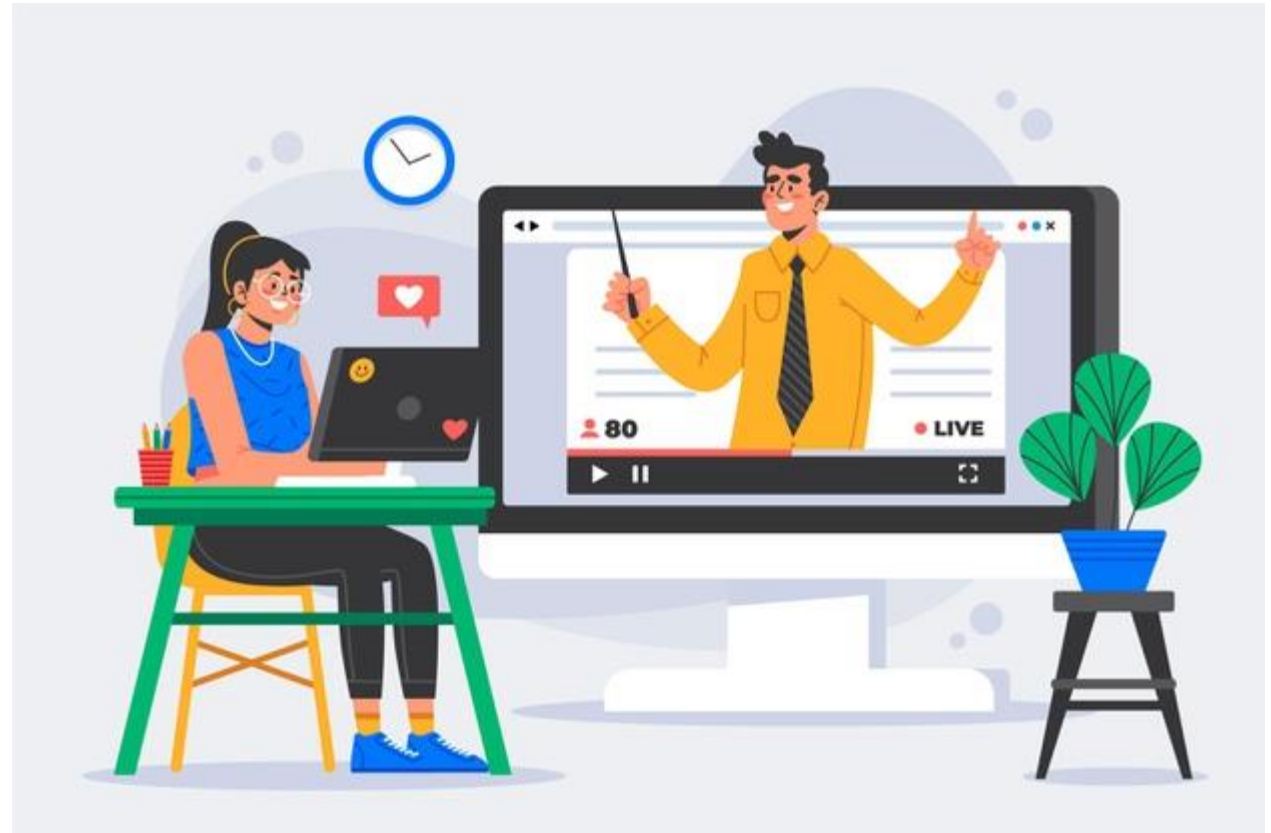
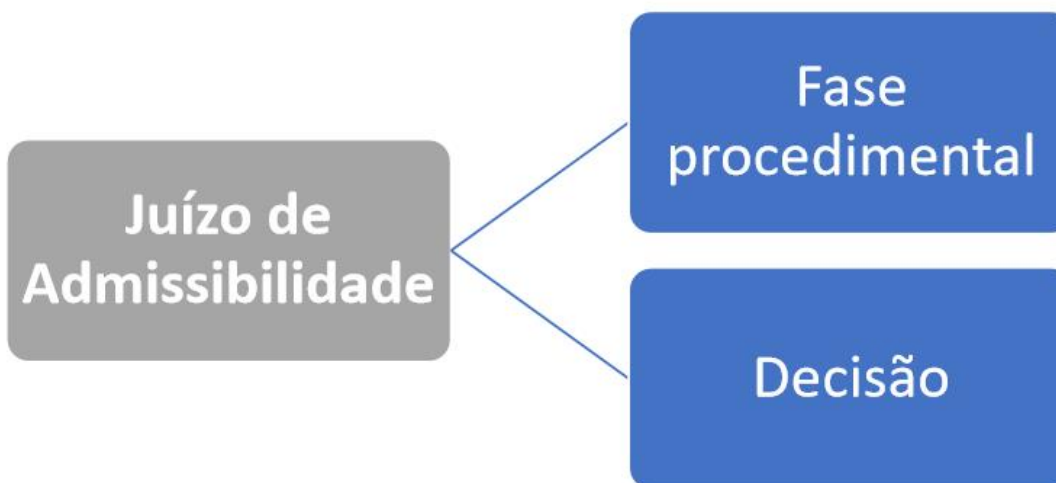


PAD *in live*

Módulo VII – TAC
Corregedoria-Geral da União



REVISÃO



REVISÃO

Exame
inicial

Sindicância
Investigativa

Investigação
Preliminar
Sumária

Sindicância
Patrimonial

Juízo de Admissibilidade: trabalho realizado pela Administração Pública com vistas a coletar elementos que concedam justa causa a uma eventual persecução disciplinar sancionatória.



REVISÃO

**Modelos
teóricos
do juízo de
admissibilidade**

Antes
Narrativo

Depois
“Probatório”

Lei nº 13.869/2019



REVISÃO

- Matriz de responsabilização

Fato/Conduta	Agente	Elementos de informação	Elementos faltantes	Possível tipificação
Descrição do evento supostamente irregular.	Agente público vinculado à irregularidade.	Descrição e localização de informações que apontam para a ocorrência do fato e sua vinculação ao agente.	Indicação de fontes de provas e meios de consultas possíveis.	Tipologia da conduta praticada.

Termo de Ajustamento de conduta

“Procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos de baixa lesividade”

(art. 1º, IN 04/2020)





Lei nº 8.112/90 – ‘Dever de apurar’

Art. 143

“A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.”

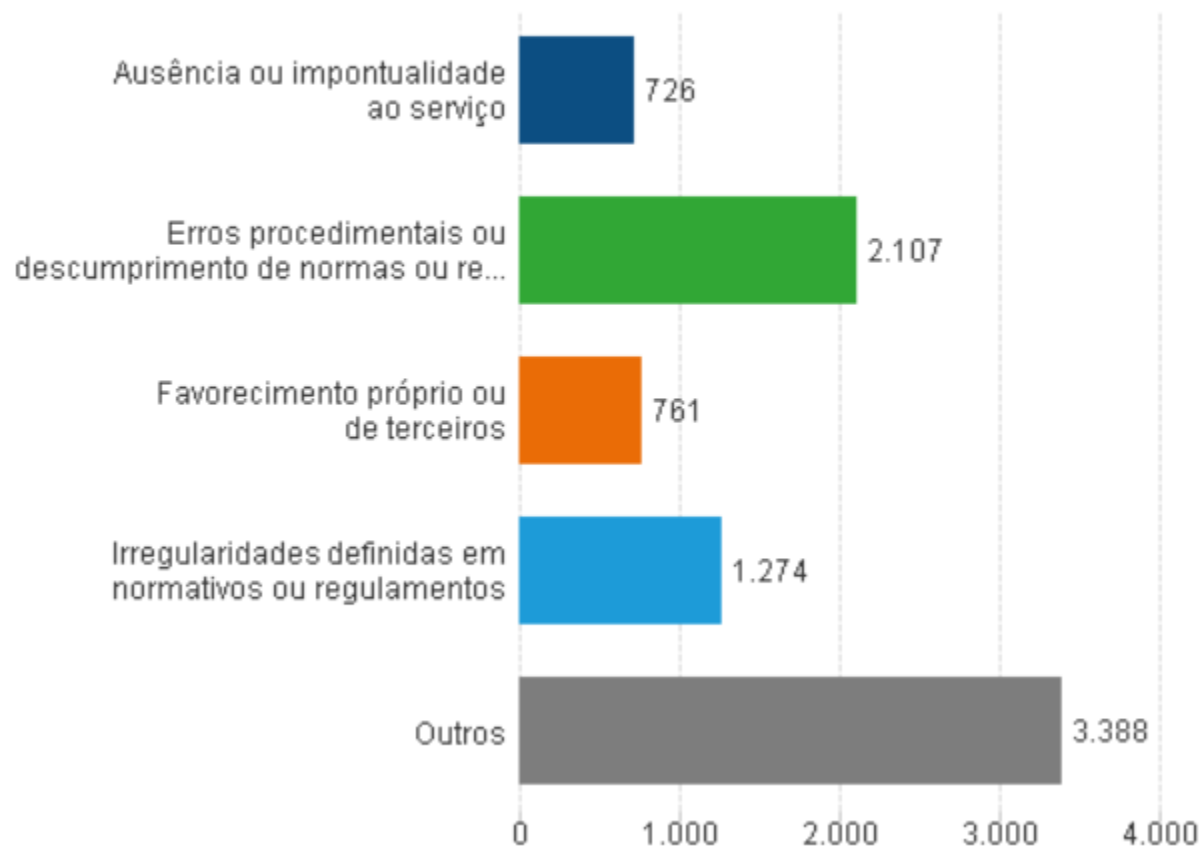
PAD x Realidade





ASSUNTO ?

EXPANDIR >



TIPO DE PROCESSO

DISTRIBUIÇÃO POR UF

PAD



TAC: Base Legal

Princípios

RAZOABILIDADE



PROPORCIONA-
LIDADE



INTERESSE
PÚBLICO



EFICIÊNCIA

Art. 37, Constituição Federal

Art. 14, Decreto-Lei nº 200/67

Art. 2º, Lei nº 9.784/99





Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967

Art. 14

“O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco”



“no âmbito do Direito Administrativo, jamais se cogita de negociar o interesse público, mas, sim, de negociar os modos de atingi-lo com maior eficiência.”

(MOREIRA NETO)

Termo de Ajustamento de Conduta

- **Instituído pela IN CGU nº 02, de 30 de maio de 2017**
(FUNASA, CODEVASF, Ciset-PR, PRF, UNIVASF, DEPEN-MJ)
- **Alterado pela IN CGU nº 17, de 20 de dezembro de 2019 – Revogou expressamente o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA)**
- **Atualmente regulamentado pela **IN CGU nº 04, de 21 de fevereiro de 2020****
- **Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que atribui à CGU as competências de órgão central do Sistema de Corregedorias do Poder Executivo Federal.**

Decreto nº 5480/2005



Art. 4º

Compete ao Órgão Central do Sistema:

I - definir, padronizar, sistematizar e normatizar, mediante a edição de enunciados e instruções, os procedimentos atinentes às atividades de correição;

II - aprimorar os procedimentos relativos aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias;

Quando se aplica?

Nos casos em que haja infração disciplinar de menor potencial ofensivo:

Advertência

Suspensão de até 30 dias

Art. 128, Art. 129

Art. 130

Lei nº 8.112/90



REVISÃO

Advertência, Art. 129

Hipóteses:

Artigo 116

Artigo 117 - I a VIII e XIX

Regulamentos ou norma interna

Desde que não
justifique pena
mais grave
Art. 128



Suspensão, Art. 130

REVISÃO

Causas de advertência que justificam pena mais grave

Art. 117, XVII

Art. 117, XVIII

Reincidência de faltas puníveis com advertência

Recusa de inspeção médica – 15 dias

Ilícitos previstos na LAI (mínimo)





Dosimetria, Art. 128

REVISÃO

Natureza da
infração

Gravidade da
infração

Danos para o
serviço público

Circunstâncias
Agravantes

Circunstâncias
Atenuantes

Antecedentes
Funcionais

Natureza e gravidade da infração

- A conduta foi dolosa ou culposa?
- Culpa grave, leve ou levíssima?
- Trata-se de ato ocasional, frequente ou habitual?
- Trata-se de apenas uma infração ou de um concurso de infrações?
- **Houve dano?** Real ou potencial?
- À instituição, a outros servidores ou a terceiros?
- Moral ou material? Já foi ressarcido amigavelmente?



Agravantes

- Ocupar cargo de chefia ou função comissionada
- Capacitação ou treinamento na área técnica em cometeu a irregularidade ou ter experiência no assunto
- Condições satisfatórias de infraestrutura e trabalho
- Agir em associação com outro servidor
- Agir em conluio com particular
- Agir com violência ou grave ameaça



Atenuantes

- Pouco tempo de serviço público ou de experiência na atividade
- Ausência de treinamento ou capacitação
- Problema na vida pessoal/estado físico, mental ou emocional abalado, devidamente justificado
- Condições precárias de infraestrutura e trabalho
- Confessar a conduta ou procurar, imediata, espontânea e eficientemente, evitar ou minorar as consequências de seu ato ou reparar o dano causado



Bons antecedentes:

- Registro de elogios, agradecimentos, menções honrosas que constem do assentamento do servidor.
- Qualquer outro registro que demonstre dedicação ao trabalho ou desenvolvimento de tarefas especiais ou de forte grau de comprometimento com a instituição.

Maus antecedentes:

- Registro de apenação com advertência há menos de 03 anos ou de suspensão há menos de 05 anos;
- Anotações de faltas, atrasos ou quaisquer indicadores de descompromisso com o trabalho.

Suspensão > 30

Demissão, Cassação ou Destituição

Art. 132

Art. 117
IX – XVI

**Art. 132, IV – IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA**

Assédio Moral e Sexual

Descumprimento dedicação exclusiva



Quais órgãos podem celebrar TAC?

Órgãos do Poder Executivo Federal

Administração Pública Direta

Administração Pública Indireta

Autarquias

Fundações

Empresas Públicas e

Sociedades de Economia Mista





IN 04/2020

Art. 1º, § 3º

Servidor não ocupante de cargo efetivo

Empregado público

Art. 135, Lei 8.112/1990

Somente infrações puníveis com **ADVERTÊNCIA!**

Requisitos para celebração



- Ausência de penalidade vigente nos assentos funcionais;
- Não celebração de TAC nos últimos dois anos (publicação);
- Ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano

O ressarcimento ou o compromisso de ressarcimento de dano:
Comunicação ao RH para desconto em folha

Efetividade!



O servidor celebrante não precisará assumir a responsabilidade pela irregularidade

O interessado se compromete:

- Ajustar a conduta;
- Observar deveres e proibições.



Competência

Competência para **instauração de PAD** = Prerrogativa para **celebração de TAC**





A proposta de TAC poderá:

I - ser oferecida de ofício pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar;

II - ser sugerida pela comissão responsável pela condução do procedimento disciplinar;

III - ser apresentada pelo agente público interessado – até 10 dias da notificação

O prazo não é peremptório!

- O pedido pode ser indeferido!
- Não há direito subjetivo à celebração de TAC.



O que o TAC deve conter?

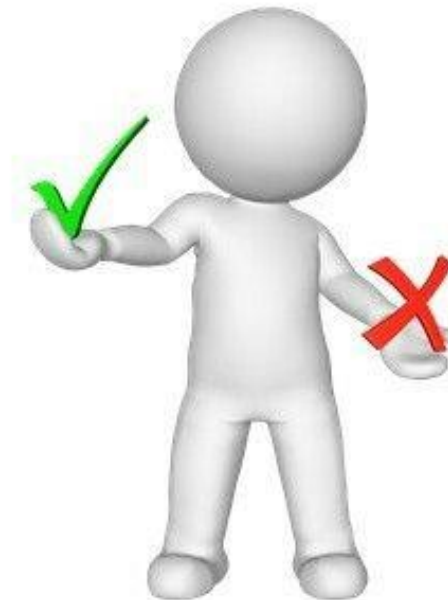
I - a qualificação do agente público envolvido;

II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III - a descrição das obrigações assumidas;

IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e

V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.



Termos e Condições

(condições objetivas , razoáveis, ADEQUADAS e PROPORCIONAIS):

I - **reparação** do dano causado (integral);

II - **retratação** do interessado;

III - **participação em cursos** visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

IV - acordo relativo ao **cumprimento de horário** de trabalho e **compensação de horas** não trabalhadas;

V - cumprimento de **metas de desempenho**;

VI - sujeição a **controles específicos relativos à conduta** irregular praticada.

Obrigações de fazer ou não fazer (apresentação de estudos ou relatórios, não retaliação, situações vinculadas à conduta com base no caso concreto, **NÃO É PENA ALTERNATIVA**)

Posso pactuar aplicação de penalidade?

Posso cobrar a multa?

Art. 130 , § 2º

quando for conveniente pra administração a conversão das suspensão em multa

TAC na pandemia?



Formulário



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA IN CGU Nº /2020			
PROCESSO REFERENCIADO		NIIP nº <i>(Caso os fatos denunciados/apurados não estejam no mesmo processo em que será celebrado o TAC)</i>	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR COMPROMISSÁRIO			
NOME:			
SIAPE:		UNIDADE DE EXERCÍCIO:	
TFI/FONF:		F-MDII:	
2 - AUTORIDADE CELEBRANTE			
NOME:			
CARGO:			
3 - PROPOSTA DE TAC			
OFÍCIO		A PEDIDO	
4 - FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO			
<p><i>Sugestão de texto:</i></p> <p><i>Considerando o baixo potencial ofensivo das irregularidades objeto do presente processo, uma vez que... (descrever as irregularidades).</i></p> <p><i>Considerando não haver indícios que justifiquem a majoração da penalidade de advertência (ou suspensão até 30 dias) e tendo o compromissário ressarcido os danos causados (ou assumindo neste ato o compromisso de ressarcir).</i></p> <p><i>Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta tem por objetivo garantir a eficiência e racionalidade indispensáveis na atuação das corregedorias em toda a Administração Federal, e em obediência aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos.</i></p> <p><i>A autoridade instauradora firma o presente compromisso, por meio do qual o servidor interessado se compromete a ...</i></p>			
5 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO			
<i>Mencionar o dispositivo legal (artigo e inciso - arts. 116 e/ou 117 da Lei nº 8.112/90)</i>		Outras observações: <i>Mencionar mais detalhes sobre a irregularidade cometida, caso necessário.</i>	
6 – CLÁUSULAS OBRIGACIONAIS			
<p><i>O compromissário se compromete a (descrever as obrigações impostas ao servidor a serem cumpridas ao longo do prazo estabelecido e as formas como deve fazê-lo), mediante apresentação de documentação comprobatória (se for o caso).</i></p>			
7 - COMPROMISSO			



Sugestão de texto:

O compromissário se compromete a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, notadamente os previstos na Lei nº 8.112/90, bem como no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/94) e no Código de Conduta Profissional do Servidor da CGU.

O compromissário assume o dever de doravante, em situação similar, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação.

O compromissário compromete-se, ainda, a (descrever as obrigações impostas ao servidor a serem cumpridas ao longo do prazo estabelecido e as formas como deve fazê-lo), mediante apresentação de documentação comprobatória (se for o caso).

8 - EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO

SIM		NÃO	
-----	--	-----	--

VALOR DO RESSARCIMENTO: R\$

() Dano ressarcido conforme documento anexo.

() O servidor se compromete em ressarcir os danos causados, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990.

9 - PRAZO DE CUMPRIMENTO

Colocar o prazo, limitado a 2 anos.

10 - FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Será realizada pela chefia imediata do servidor, ora exercida pelo Sr.....[nome, cargo, matrícula e lotação do chefe imediato do servidor], a quem será encaminhada cópia deste Termo... (ajustar conforme o caso concreto).

11 - DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES

O compromissário declara, ainda:

- i) Não possuir registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;
- ii) Não ter firmado TAC nos últimos dois anos;
- iii) Estar ciente que, declarado o cumprimento do TAC, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste, e que o seu descumprimento caracteriza o descumprimento do dever previsto no art. 116, inciso II, da Lei nº 8.112/1990.



- ➔ Período de prova (até dois anos);
- ➔ Diferentes pactuações podem ter períodos distintos, mas não superior a dois anos;
- ➔ Publicação do TAC no DOU ou Boletim Interno (extrato);
(número do processo, nome do servidor celebrante e descrição genérica dos fatos)
- ➔ Empresas públicas e sociedades de economia mista devem publicar o extrato sem o nome do empregado.



EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Processo nº: [REDACTED]

Servidor: [REDACTED]

Descrição do Fato: Conduta irregular na condução de veículo oficial (art. 116, incisos I, II e III, da Lei nº 8.112/1990)

Cadastro no CGU-PAD (assim que celebrado);

Registro nos Assentamentos funcionais;

Comunicação ao chefe imediato para acompanhamento – envio de cópia do termo.



TAC cumprido?

Não há mais a instauração de PAD pelos mesmos fatos.

Quem faz a declaração de cumprimento?

Chefia Imediata!



TAC não cumprido?

Retomada do PAD anterior +
Prática de nova infração.

O descumprimento de TAC caracteriza falta funcional –
art. 116, II, da Lei nº 8.112/1990





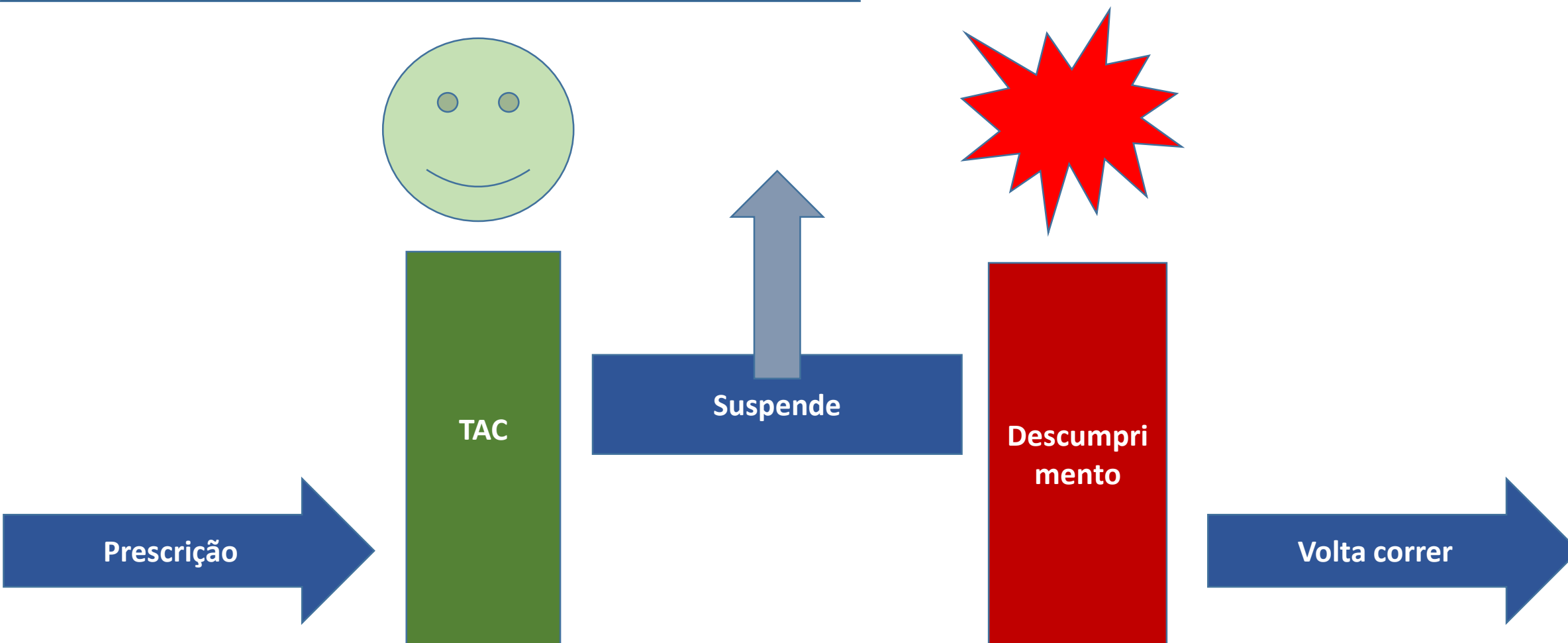
Prescrição

Utilização por analogia do **Código Civil** e da teoria da *actio nata*.

IN 04/2020. Art. 8º, § 3º “A celebração do TAC suspende a prescrição durante o seu prazo de cumprimento, nos termos do artigo 199, I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002” – até o recebimento da declaração pela autoridade celebrante.

Penalidade prescrita, posso celebrar TAC?

Prazo prescricional



TAC firmado sem os requisitos do
normativo? É NULO!

A autoridade que conceder irregularmente
o benefício pode ser responsabilizada!



Vantagens da celebração do TAC

Mais adequado para resolução de infrações de menor potencial ofensivo

Reduz a carga correcional – dedicação aos casos mais graves

Recuperação do servidor e pactuação de obrigações específicas



**3901 TACs instaurados
desde 2017**

“Não se abatem pardais disparando
canhões” (Walter Jellinek)



Corregedoria-Geral da União

Visite: <https://corregedorias.gov.br>

